

LEI N° 4.466, DE 05 DE MARÇO DE 2.015.

Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a desafetar, permutar e afetar bens imóveis que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 111 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetado, passando a compor bem dominical do Município, o imóvel formado por parte da Área Institucional do Bairro Residencial Morada do Sol, constante de um todo maior descrito na matrícula nº.31.424 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Área de forma irregular, localizada no cruzamento da Rua 01 com a Avenida José de Freitas Nunes, daí segue com a dita Rua 01 por 70,12 metros; daí vira a direita confrontando com área remanescente da mesma Área Institucional por 25,00 metros; daí vira a esquerda com a mesma confrontação por 57,91 metros; daí vira a direita confrontando com a área verde 02 por 45,34 metros; daí vira a direita confrontando com a Associação Mensageiros do Amor por 127,34 metros; daí vira a direita confrontando com a Avenida José de Freitas Nunes, até o ponto de início, a 29,30 metros, perfazendo um total de 4.875,99 m²”*; conforme Croqui e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da lei.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei fora avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.10 de 18 de Junho de 2.014 em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei com o imóvel formado pela área urbana encravada na Fazenda Santa Rosa, com denominação especial de Chácara São Francisco de Assis, localizada nesta cidade de Iturama/MG de propriedade da Associação Mensageiros do Amor, constante de um todo maior descrito na matrícula

nº.20.761 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Inicia-se o referido roteiro no marco 02, na divisa das terras de propriedade de Antônio de Freitas, atual Montanher Empreendimentos Imobiliários ME Ltda (atual Bairro Jardim Califórnia), de onde segue confrontando com propriedade de Antônio de Freitas (atual Bairro Residencial Morada do Sol), com um rumo de 71°51’14”SW por 10,51 metros até outro marco; daí vira à direita e segue confrontando com área da Associação Mensageiros do Amor, com um rumo de 23°50’28”NW por 100,47 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação, com um rumo de 50°34’55”SW por 141,33 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com Comunidade Missionária São José (atual Bairro Residencial Morada do Sol), com um rumo de 15°19’20”NW por 27,61 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com a Associação Mensageiros do Amor com um rumo de 50°34’55”NE por 147,66 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com Antonio de Freitas (atual Montanher Empreendimentos Imobiliários ME Ltda - Jardim Califórnia), com um rumo de 23°50’28”SE por 130,50 metros até o marco 02, onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 0.48.75,99ha ou 4.875,99 m²”;* conforme Croqui e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da lei.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 2º desta Lei fora avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.10 de 18 de Junho de 2.014 em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrantes desta lei.

Art. 3º. Fica o imóvel ora de propriedade da Associação Mensageiros do Amor, descrito no Artigo 2º desta lei, afetado, passando a ter como destinação servir como logradouro público.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da presente lei, relativas à lavratura e registro da escritura pública de permuta dos imóveis mencionados nos Artigos 1º e 2º desta Lei serão suportadas pelo Município de Iturama.

Art. 5º. Em razão da permuta, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 05 de março de 2.015.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo